

REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE

PREÂMBULO

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Negócios Atlântico – Atlântico Business School (ABS), no seu artigo 10.º e 21.º, e nos termos do Regulamento Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei 62/2007, de 10 de setembro de 2007, no seu artigo 25.º, consagra -se a figura do Provedor do Estudante genericamente apresentado pertencente aos Órgãos de Gestão e Direção Científica e Pedagógica da ABS, reconhecendo -lhe, por um lado, uma função essencial, de promoção e de defesa de direitos e interesses legítimos dos estudantes no contexto da vida universitária e, por outro lado, a função de mediação entre estudantes e a ABS.

Neste contexto, sob proposta do Conselho Pedagógico e aprovado pelo Conselho Técnico Científico a 26 de janeiro de 2024, a ABS adota o Regulamento do Provedor do Estudante.

Artigo 1.º

Nomeação, Competências e Mandato

1. O Provedor do Estudante é designado pelo Presidente da Escola, podendo ser exterior à ABS.
2. O Provedor do Estudante deverá ser licenciado e ter pelo menos 5 anos de experiência profissional na área das Ciências Empresariais e no âmbito do ensino superior.
3. O mandato do Provedor do Estudante é de 5 anos, sendo renovável até ao máximo de 3 mandatos, por iguais períodos de tempo, podendo cessar antes do termo por impossibilidade física permanente, renúncia ou falta de assiduidade

Artigo 2.º

Âmbito de Atuação

A missão do Provedor do Estudante é a de promover e defender os direitos e interesses dos estudantes, fazendo recomendações tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes.

Artigo 3.º

Independência e Incompatibilidades

1. O Provedor do Estudante goza de independência no exercício das suas funções, tanto em relação aos órgãos e serviços da ABS, como em relação a entidades externas, públicas ou privadas.
2. O Provedor do Estudante poderá participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Funções

o Provedor do Estudante aprecia as queixas, reclamações ou participações dirigidas pelos estudantes contra atos ou omissões dos órgãos e serviços da ABS, atuando como mediador e sugerindo soluções.

Artigo 5.º

Deveres de Cooperação

1. A ação se desenvolve em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos de gestão e serviços da Escola, designadamente com o Conselho Pedagógico.
2. Todos os Órgãos e Serviços da ABS têm o dever de cooperar com o Provedor do Estudante, nomeadamente em prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados, no âmbito das funções e competências do Provedor.
3. O Provedor pode também solicitar mais informações ao estudante ou estudantes interessados, à associação de estudantes e requerer, se necessário, a presença destes em audição.
4. O Provedor do Estudante e conseqüentemente os responsáveis dos órgãos e serviços que com ele colaborem, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente à reserva da vida privada daqueles a que a ele recorram no âmbito da sua função.

Artigo 6.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos e serviços da ABS, compete ao Provedor do Estudante, no exercício das suas funções:
 - a) recolher e apreciar as queixas e as reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos e serviços competentes para as atender.
 - b) fazer ou emitir recomendações tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente, no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar.
 - c) elaborar, para cada situação que não se resolva automaticamente, um relatório sumário, contendo a proposta de recomendação, a apresentar, conforme os casos, ao Presidente, Órgãos de Gestão ou Serviços.
 - d) acompanhar, quando aplicável, as recomendações implementadas por parte dos órgãos e serviços da ABS, devendo a recusa da sua implementação ser devidamente fundamentada.

2. O Provedor do Estudante não tem competências:
 - a) para anular, revogar ou modificar os atos dos Órgãos estatutariamente competentes
 - b) suspender o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação ou denúncia formal, recursos hierárquicos ou exercício de quaisquer outros direitos
 - c) atuar em matéria científica, resultados concretos de avaliação escolar e atos relativos a processos disciplinares em curso, em que participem estudantes na qualidade de arguidos ou denunciantes.

Artigo 7.º

Deveres

1. O Provedor do Estudante é responsável pelo tratamento dos dados que lhe são comunicados no âmbito da prossecução da sua atividade, nomeadamente processamento e arquivo.
2. O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija, sendo extensivo a todos aqueles que colaborem com o Provedor.
3. O Provedor do Estudante deve informar sempre os estudantes ou os seus representantes sobre os meios e instrumentos que têm ao seu alcance para resolução dos problemas apresentados.

Artigo 8.º

Iniciativa da queixa ou reclamação

1. A abordagem ao Provedor do Estudante por parte dos estudantes, a título individual ou coletivamente, é feita, numa primeira fase, por via eletrónica, através de um email próprio criado para o efeito pela ABS.
2. A queixa ao Provedor é apresentada por escrito e deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) A identificação do queixoso ou do seu representante, designadamente;
 - b) nome, contacto e número de estudante;
 - c) descrição dos factos violadores dos seus direitos ou interesses legítimos;
 - d) A fundamentação da queixa;
 - e) A assinatura do queixoso ou do seu representante.

Artigo 9.º

Instrução dos Processos

1. Apreciadas as queixas e reclamações, o Provedor do Estudante diligencia da forma que considerar mais adequada, no sentido de apurar os factos e proceder á formulação dos pareceres e recomendações que achar por convenientes.
2. Pode o Provedor do Estudante, no âmbito da apreciação dos factos referentes às queixas e reclamações, convocar diretamente os responsáveis dos órgãos ou dos serviços para prestarem os esclarecimentos convenientes ou interpelar elementos da comunidade de docentes, estudantes e associação de estudantes.
3. Sempre que o Provedor do Estudante entender que a colaboração a que se refere o artigo 5.º não está a ser conseguida, deve reportar ao Presidente da ABS.
4. Até que ocorra formulação de recomendação, emissão de parecer ou elaboração de relatório, o processo mantém-se aberto.

Artigo 10.º

Arquivamento

As queixas ou reclamações rececionadas deverão ser arquivadas sempre que:

- a) O Provedor do Estudante conclua que as queixas e reclamações não incidam sobre matérias da sua, sendo, dessa forma, redirecionadas para os responsáveis dos órgãos ou serviços competentes.
- b) Queixas ou reclamações que cheguem ao Provedor do Estudante de forma anónima, ou que se revelem desprovidas de fundamento.

Artigo 11.º

Resposta do Provedor

1. O Provedor do Estudante informa os participantes acerca dos resultados das suas diligências ou dos fundamentos do arquivamento das participações, queixas e reclamações, da forma que considerar mais adequada a cada caso.
2. Da atividade desenvolvida podem ser elaborados relatórios a submeter aos responsáveis dos órgãos e serviços a que digam respeito.

Artigo 12.º

Relatório Atividades

O Provedor do Estudante deve elaborar um relatório anual de atividades, descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente, o número de queixas e reclamações recebidas, a que matéria dizem respeito e as recomendações proferidas. Este relatório deverá salvaguardar a completa confidencialidade no que respeita à identidade dos envolvidos.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação deste regulamento deverão ser resolvidas pelo Presidente da ABS.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 26 de janeiro 2024.